

Lei n. 1.042, de 14 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam proibidas a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no perímetro urbano do Município de Edéia.

§ 1º. A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados, em ambientes abertos, em área pública ou local privado.

§ 2º. Excetuam-se da proibição prevista no *caput* os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem ruído sonoro de estouro ou similar a tiro.

§ 3º. Não se aplica à zona rural a proibição do artigo 1º desta Lei ficando permitida a soltura dos fogos com estampido, observando-se as distâncias mínimas, perturbação pública e cuidados com segurança, principalmente na época da seca, ocasião altamente propensa a incêndios.

Art. 2º. É permitida a comercialização de fogos de estampido, mediante apresentação de documento pessoal e assinatura de termo de responsabilidade fornecida pelo comércio ao consumidor. Ao final do dia, o comércio deverá informar à Secretaria de Meio Ambiente os dados da comercialização realizada. Os estabelecimentos que comercializam fogos de estampido devem ser registrados para esse fim na Prefeitura de Edéia.



WILSON NEVES ANDRADE
Prefeito De Edéia
Gestão 2021/2024

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFIM) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFIM se a infração for cometida por pessoa jurídica. Em caso dos estabelecimentos comerciais, além da multa, poderão sofrer a perda de alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores das multas serão cobrados em dobro, em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, 134º da República.



José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal